

DIREITOS HUMANOS

- **Pranchas de comunicação em estabelecimentos públicos e privados – Lei nº 25.266, de 29/5/2025**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Origem: Projeto de Lei nº 1.380/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

A norma altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, acrescentando o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação em estabelecimentos públicos e privados como um dos objetivos da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. As pranchas de comunicação são um recurso de tecnologia assistiva utilizado para facilitar a comunicação com pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, condição que impõe dificuldades, em diferentes intensidades, na interação social e na comunicação.

O texto originalmente apresentado foi aprimorado pela Comissão de Constituição e Justiça, que adequou os comandos para que não invadissem o rol de matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que eliminou ambiguidades que poderiam impactar as finanças públicas.

Espera-se que a nova norma contribua para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Estado, tendo em vista que a comunicação é uma das formas de acessibilidade que deve ser garantida a essa população, conforme a legislação vigente.

GCT/GSA/IVT/Rev